

Edital CO.IBER.001.2016

ESCLARECIMENTOS Nº 04 – MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CO.IBER Nº 001/2016

A Comissão Especial de Licitação da ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. – IBER – torna público os questionamentos da Audiência Pública realizados por empresas interessadas com suas respectivas respostas:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Item '2' do Termo de Referência: a Licitante sugere prever mecanismo de flexibilização da energia entregue por Parque Eólico e que permita uma faixa de tolerância de 3% na energia entregue com relação a tabela do item 2, desde que outro parque eólico supra a diferença negativa de um eventual parque eólico com déficit de geração.

Resposta 1: Não concordamos. O *layout (micrositing)* proposto pela Licitante para cada Parque Eólico deverá atender às condições energéticas definidas no Item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. Item '2' do Termo de Referência: Limite de potência máxima injetada (não instalada) de até 30 MW, conforme Lei Nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996.

Resposta 2: Conforme previsto no Item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, na hipótese de a solução de *layout* proposto pela Licitante apresentar potência instalada superior a 30 MW em algum dos parques, as avaliações a serem realizadas pela DNV-GL contemplarão, a critério da mesma, ajustes na Curva de Potência do aerogerador, de forma que a potência injetada na rede de transmissão seja menor ou igual a 30 MW por parque eólico. Neste sentido, a Licitante deverá prever mecanismos em seu sistema SCADA de forma a, na fase de operação do Empreendimento, respeitar esse limite de injeção de potência.

3. Item '3' do Termo de Referência: A Licitante solicita flexibilizar a data de entrega do Complexo Eólico, penalizando a avaliação das Propostas que posterguem a data desejada de 21 de maio de 2018.

Resposta 3: Não concordamos. O Licitante deverá atender ao prazo de Operação Comercial do Complexo (última unidade) de 21/05/2018, em atendimento ao estabelecido pela ANEEL, bem como o previsto no Item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. Item '3' do Termo de Referência: Deve constar expressamente que a Licitante determinará a ordem de implantação dos parques eólicos que mais lhe seja conveniente, sendo que a Sociedade se compromete a executar todas as tarefas prévias de sua responsabilidade em tempo hábil, as quais são necessárias para o bom andamento dos trabalhos da Licitante.

Resposta 4: Concordamos apenas que a Licitante vencedora proponha seu sequenciamento de montagem à aprovação da Contratante, de forma a permitir o melhor planejamento da

implantação do Empreendimento, observados os cronogramas do BOP civil, do BOP elétrico e do meio ambiente.

5. Item '4.f' do Termo de Referência: As Sociedades devem fornecer o projeto de sinalização/iluminação conforme os requisitos do COMAR, indicando quais aerogeradores serão iluminados/sinalizados.

Resposta 5: Concordamos. Com base no *micrositing* da proposta vencedora, a Contratante elaborará o projeto de sinalização/iluminação a ser aprovado no COMAR, o qual deverá ser seguido pela Licitante vencedora.

6. Item '4.h' do Termo de Referência: A Licitante não será responsável pela efetiva integração do sistema SCADA dos Aerogeradores com o sistema de supervisão SAGE, mas, sim, de prover o suporte técnico e esclarecimento de dúvidas referente ao sistema SCADA dos Aerogeradores para que essa integração possa ser efetuada pelas Sociedades.

Resposta 6: Concordamos com o entendimento. Ressaltamos, entretanto, que, além do suporte técnico a Licitante deverá prever o fornecimento do ponto de acesso e dos tags necessários, bem como todos os dispositivos (*hardware* e *software*) necessários para interligação com o Sistema SAGE.

7. Item '4.i' do Termo de Referência: atestar conformidade do projeto executivo das fundações dos aerogeradores com as normas aplicáveis;

Resposta 7: Concordamos com o entendimento.

8. Item '4.k' do Termo de Referência: O Comissionamento se limita aos Aerogeradores.

Resposta 8: Não concordamos com o entendimento. A Licitante deverá executar o comissionamento dos Aerogeradores e seus equipamentos associados, incluídos em seu escopo de fornecimento.

9. Item '4.m' do Termo de Referência: O estudo pode eventualmente conter alguma estratégia de desligamento (wind sector shutdown), visando assegurar a adequabilidade dos aerogeradores.

Resposta 9: A Licitante deverá apresentar para sua Qualificação Técnica, segundo alínea "e.2)" do Item 10.5.1. do Edital, Declaração de Adequabilidade do Aerogerador proposto às condições do Complexo de Itaguaçu, segundo modelo constante do Anexo IV do Edital, contudo, a definição e realização dos estudos necessários para a emissão dessa declaração é de exclusiva responsabilidade da Licitante.

10.Item '4.n' do Termo de Referência: a Licitante fornecerá a documentação técnica das proteções dos Aerogeradores para que as Sociedades elaborem os estudos de seletividades com as proteções das subestações, rede, etc. Após a conclusão do estudo de seletividade, a Licitante implantará os ajustes nas proteções dos Aerogeradores indicados no referido estudo.

Resposta 10: O entendimento está correto.

11.Item '4.s' do Termo de Referência: A Licitante não pode assumir a responsabilidade das incertezas da curva de potência, já que essas incertezas são resultantes de escolhas e fenômenos que fogem ao controle da Licitante. A Licitante se compromete ao atendimento de 100% da curva de potência, respeitadas as tolerâncias aceitáveis e conforme as normas aplicáveis.

Resposta 11: Não concordamos. A Licitante deverá atender aos requisitos estabelecidos na alínea "4s" do Item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.Item '4.x' do Termo de Referência: a Certificação do Projeto e Tipo do Aerogerador deve poder ser entregue até o término da garantia técnica, conforme já previsto no item '10.5.1.e.1' do Edital.

Resposta 12: Não, o referido certificado deverá ser entregue até a entrada em operação comercial do último aerogerador do Complexo, isto é, 21/05/2018, conforme estabelecido na alínea "x" do Item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Adicionalmente, informamos que a alínea "e.1" do Item 10.5.1 do Edital será revista quando da publicação da versão final do Edital.

13.Item '4.z' do Termo de Referência: a Licitante fornecerá os modelos matemáticos ANATEM e ATP.

Resposta 13: A Licitante deverá fornecer todos os dados e modelos necessários para que a Contratante solicite o Parecer de Acesso do Complexo junto ao ONS, de forma a permitir a entrada em operação comercial do Empreendimento em 21/05/2018.

14.Item '4' do Termo de Referência: a Licitante fornecerá os Aerogeradores com classe de proteção C5 para as superfícies que possuem contato direto com o ar externo e C4 para as demais.

Resposta 14: Concordamos, desde que a Licitante garanta que as classes propostas (i) atendem aos critérios das normas técnicas da ABNT vigentes e (ii) são adequadas para as condições locais de implantação do Complexo Eólico de Itaguaçu da Bahia.

15. Item '4' do Termo de Referência: a Licitante elaborará o Plano de Transporte e entregará às Sociedades em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, para que as Sociedades possam providenciar eventuais adequações e/ou obras na rota de forma a permitir o transporte dos Aeroogeradores e ferramentas até o local dos parques eólicos.

Resposta 15: O Plano de Transporte deverá ser entregue juntamente com os Requisitos das Obras Cíveis, Elétricas e Eletromecânicas, alínea "j" do Item 4 do Termo de Referência Anexo I do Edital, para a assinatura do Contrato de Fornecimento. Lembramos, contudo, que a responsabilidade por quaisquer eventuais adequações ao sistema viário até o início do acesso externo ao Complexo (12km a partir da BA-052) faz parte do objeto licitatório, sendo de responsabilidade do Licitante, uma vez que o Fornecimento é na modalidade DDP.

16. Item '5' do Termo de Referência: estão também fora do escopo da Licitante:

- (i) quaisquer adequações na rota de transporte dos Aeroogeradores desde as fábricas até o local dos parques eólicos;

Resposta 16 (i): Não concordamos. Vide resposta 15 acima.

- (ii) área de 9 (nove) hectares (limpa, terraplenada e com drenagem) dentro do local dos parques eólicos, para implantação de um centro produtivo de torres de concreto, bem como armazenagem das torres de concreto e/ou demais componentes dos Aeroogeradores;

Resposta 16 (ii): Se aplicável, a disponibilização da área poderá ser realizada e para tal a Licitante deverá fornecer, após a assinatura do Contrato, um breve memorial descritivo informando dos aspectos construtivos da Fábrica de Torres, planta com layout e proposta de localização da mesma. Ressaltamos ainda que as etapas de implantação, utilização e desativação da referida estrutura deverão seguir as premissas que serão indicadas no Plano Básico Ambiental em específico no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e no Programa de Segurança e Emergência. Por fim, esclarecemos que a Licitante deverá se responsabilizar pela mobilização e desmobilização da estrutura cabendo a este garantir que não haja nenhum passivo ambiental vinculado a sua atividade.

- (iii) fornecimento semanal de até 240 m³ (duzentos e quarenta metros cúbicos) de água para amassamento de concreto, entregues na área do centro produtivo de torres de concreto;

Resposta 16 (iii): Não concordamos. Esta reponsabilidade é da Licitante.

- (iv) construção e manutenção de todos os acessos internos e externos dos parques e das plataformas de montagem, incluindo área de manobra, sinalização e drenagem;

Resposta 16 (iv): Confirmamos o entendimento.

- (v) destinação de resíduos para fora do Parque Eólico (a Licitante entregará os resíduos decorrentes de seus trabalhos em baía de resíduos a ser disponibilizada pelas Sociedades no canteiro de obras);

Resposta 16 (v): A Licitante deverá se responsabilizar pelo gerenciamento de seus resíduos sólidos de forma a atender a legislação ambiental aplicável. Para orientar quanto a metodologia a ser seguida, a Contratante informa que a Licitante deverá seguir as diretrizes apontadas no Plano Básico Ambiental, em específico ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que disciplina os procedimentos de rotina, controle e gestão, considerando as etapas de geração, segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos. A Contratante esclarece ainda que a Licitante deverá se responsabilizar pela emissão dos Manifestos de Resíduos, bem como apresenta-los a CONTRATANTE sempre que solicitada.

- (vi) quaisquer projetos, estudos, fornecimentos, obras e/ou serviços relacionados às infraestruturas/instalações elétricas e/ou de comunicação;

Resposta 16 (vi): Se aplicável, caso a Licitante vencedora solicite área para implantação de um canteiro de obra exclusivo, a mesma será responsável pelo projeto, construção e manutenção de toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento.

- (vii) vigilância patrimonial e controle de acesso ao local dos parques eólicos e ao canteiro de obras;

Resposta 16 (vii): Não concordamos parcialmente. A vigilância patrimonial na área de montagem e no canteiro de obras próprio será responsabilidade da Licitante.

- (viii) licenças administrativas, permissões e autorizações de qualquer natureza para a construção, teste, operação e manutenção dos Parques Eólicos;

Resposta 16 (viii): A Contratante só será responsável pela obtenção das licenças ambientais de implantação e operação do Complexo (LI e LO) bem como, pelas autorizações dos órgãos reguladores para início de comissionamento dos Aerogeradores e entrada em Operação Comercial do Complexo, as demais licenças, permissões e autorizações necessárias para execução do fornecimento serão de responsabilidade da Licitante.

- (ix) quaisquer estudos de qualquer natureza, preliminares ou não, tais como, sem se limitar a: medição de ventos, levantamento topográfico/planialtimétrico, geotécnicos (sondagens), de estratificação do solo, demais estudos do solo, disposição final (layout) dos Aerogeradores no local de implantação (micrositing), elétricos (seletividade, fluxo de potência, harmônicos, curto-circuito, etc.), entre outros.

Resposta 16 (ix): Confirmamos entendimento. Contudo, ressaltamos que a Licitante deverá apresentar em sua proposta (a) o *layout (micrositing)* proposto para cada Parque (alínea "I do Item 4 do Termo de Referência Anexo I do Edital) e (b) os dados/documentações

técnicas dos aerogeradores de forma que a Contratante possa efetuar os estudos de seletividades com as demais proteções do Empreendimento bem como, Parecer de Acesso ao SIN junto ao ONS.

17. Item '6.2' do Termo de Referência: as "Vedações" serão de acordo com a classe de proteção do item '4'.

Resposta 17: Concordamos, desde que a Licitante garanta que as classes de proteção (i) atendam aos critérios das normas técnicas da ABNT vigentes e (ii) são adequadas para as condições locais de implantação do Complexo Eólico de Itaguaçu da Bahia.

18. Item '6.4' do Termo de Referência: a "Proteção Anticorrosiva" será de acordo com a classe de proteção do item '4'.

Resposta 18: Vide Resposta 14.

19. Item '6.4' do Termo de Referência: a Licitante não fornecerá dados construtivos detalhados, visto que se trata de informação sigilosa.

Resposta 19: Não concordamos. A Licitante deverá apresentar as informações estabelecidas no Item 6.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

20. Item '6.6' do Termo de Referência: a Licitante não fornecerá o dado de número de polos, visto que se trata de informação sigilosa.

Resposta 20: Não concordamos. A Licitante deverá apresentar as informações estabelecidas no Item 6.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

21. Item '6.10' do Termo de Referência: a Licitante não fornecerá todos os dados solicitados, visto que se trata de informações sigilosas.

Resposta 21: Não concordamos. A Licitante deverá apresentar as informações estabelecidas no Item 6.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

22. Item '6.16' do Termo de Referência: o "Storm Control" trata-se de tecnologia específica de um fabricante de aerogerador, portanto a Licitante não pode se comprometer ao seu fornecimento.

Resposta 22: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

23. Item '6.20' do Termo de Referência: a Licitante compromete-se que atenderá aos Procedimentos de Rede relacionados ao Aerogerador (não a Central Geradora Eólica, que é responsabilidade das Sociedades) ora vigentes. Note-se que alguns requisitos do Termo de Referência diferem dos Procedimentos de Rede, sendo que a Licitante entende que os

Procedimentos de Rede se sobrepõe ao Termo de Referência e, portanto, atenderá exclusivamente aos Procedimentos de Rede.

Resposta 23: Confirmamos o entendimento que a Licitante deverá atender aos Procedimentos de Rede ora vigentes relacionados aos aerogeradores, que se sobrepõem ao Termo de Referência.

24. Item '7.2' do Termo de Referência: a Licitante apresentará a referida lista básica sugerida até o fim da garantia técnica.

Resposta 24: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se acatada, será refletido na versão final e publicada do Edital.

25. Anexo 3 do Termo de Referência: a Licitante solicita o compartilhamento dos dados de temperatura, pressão e umidade relativa, sendo estes mandatórios para o cálculo de adequabilidade dos Aerogeradores.

Resposta 25: Para a torre VA7475 a 80m (altitude 948 na base da torre), as médias dessazonalizadas de 1,28 anos são: (a) temperatura 22,15 graus Celcius; (b) pressão atmosférica 908,27 mbar e (c) umidade relativa 67,28%. Ratificamos que, conforme publicado no site da IBER por meio do Comunicado Relevante nº 01, em 01/04/2016, essas informações constam do documento "Anexo 3 - "Dados Brutos de Ventos", do Termo de Referência, Anexo I do Edital CO.IBER.001.2016.

26. Anexo X: para o caso de aerogeradores sem Gear Box, solicitamos dividir o montante do evento de pagamento "Comprovação de início de fabricação dos Gear Box" igualmente (2% em cada) entre os seguintes: "Comprovação de início de fabricação dos Geradores"; "Comprovação de início de fabricação das pás" e "Comprovação de início de fabricação dos Torres".

Resposta 26: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

27. Anexo X: não é coerente reter quaisquer pagamentos após a emissão do CAP, posto que imputa custos desnecessários à Licitante sem conferir benefício às Sociedades, especialmente pelo motivo de que existem garantias contratuais vigentes até a emissão do CAF resguardando as Sociedades. Assim, e para fins de equilibrar a equação de desembolso e recebimento pela Licitante, é mais que razoável que o montante de 5% previsto para o CAF seja zerado e referido montante incluído no evento de "Entrega no site do último componente de cada aerogerador".

Resposta 27: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

28. Anexo X: a Licitante entende que a distribuição dos eventos de pagamento no tempo mostrados no Anexo X é indicativa, sendo que a própria Licitante apresentará o Cronograma Físico-Financeiro a ser anexado ao Contrato quando da apresentação da Proposta.

Resposta 28: Não confirmamos entendimento. Qualquer proposta de alteração da distribuição dos eventos de pagamento no tempo poderá ser efetuada durante o período entre a divulgação do Edital e a apresentação dos documentos de habilitação e propostas. A Contratante analisará internamente essa solicitação que poderá ser acatada ou não.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

29. Adequação de cláusulas para refletir que a Contratada elaborará o Plano de Transporte e entregará às Contratantes em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, para que as Contratantes possam providenciar eventuais adequações e/ou obras na rota de forma a permitir o transporte dos Aerogeradores e ferramentas até o Local das Obras.

Resposta 29: Vide Resposta 15.

30. Cláusula '1.1.(iv)' do Contrato de Fornecimento: exclui-se de referidas análises e exames aqueles relacionados ao solo e/ou subsolo.

Resposta 30: Concordamos com o entendimento.

31. Cláusula '1.1.(ix)' do Contrato de Fornecimento: as Contratantes deverão respeitar o Cronograma Geral de Fornecimento.

Resposta 31: A Contratante elaborará um Cronograma Geral de Implantação do Empreendimento levando em consideração o Cronograma Geral de Fornecimento e Montagem dos Aerogeradores, bem como os cronogramas de execução das obras civis, do BOP elétrico e das condicionantes ambientais. Todas as alterações necessárias nos respectivos cronogramas serão acordadas entre as Partes envolvidas visando o planejamento da implantação e o atendimento dos prazos da Contratante.

32. Cláusula '1.1.(xii)' do Contrato de Fornecimento: a Contratada é responsável pelo credenciamento junto ao BNDES com base nas regras vigentes na assinatura do Contrato.

Resposta 32: Este esclarecimento está sendo analisado internamente e, se acatado, será refletido na versão final e publicada do Edital.

33. Cláusula '1.1.(ii)' e '3.2.(d)' do Contrato de Fornecimento: deve ficar claro que os Aerogeradores serão novos e sem uso prévio, o que não significa necessariamente que os "componentes e materiais a serem utilizados na fabricação", bem como as "Peças,

equipamentos e materiais utilizados no Fornecimento” serão novos, mas, sim, de boa qualidade e adequados aos Padrões de Desempenho.

Resposta 33: Não concordamos. Todas as peças, materiais e equipamentos a serem utilizados no fornecimento deverão ser novos, conforme estabelecido nos itens citados na pergunta, bem como no item 2.3.1 do Edital, .

34. Cláusula ‘3.1.a’ do Contrato de Fornecimento: somente serão sinalizados/iluminados os Aero geradores que forem necessários, conforme o projeto de sinalização/iluminação a ser elaborada pelas Contratantes obedecendo os requisitos do COMAR.

Resposta 34: Vide Resposta 5.

35. Cláusula ‘3.1.b’ do Contrato de Fornecimento: não necessariamente o Aero gerador contará com um cubículo de baixa tensão, isto será função da topologia do Aero gerador (se o transformador está na nacele ou não).

Resposta 36: Concordamos com o entendimento.

36. Cláusula ‘3.1.c’ do Contrato de Fornecimento: o que seria o sistema de proteção?

Resposta 36: Significa todas as funções de proteção, elétricas e mecânicas, previstas na Norma IEC 61400-1, bem como nos Procedimentos de Rede do ONS.

37. Cláusula ‘3.1.c’ do Contrato de Fornecimento: o que seria o aplicativo para customização dos sistemas?

Resposta 37: Significa o software necessário para configuração do sistema SCADA dos Aero geradores segundo a topologia do Complexo Eólico de Itaguaçu da Bahia.

38. Cláusula ‘3.1.d’ do Contrato de Fornecimento: o que seriam os protocolos abertos? Por gentileza, especificar o nome dos mesmos.

Resposta 38: Os protocolos abertos são protocolos que foram escritos nos padrões da indústria conhecidos publicamente. A exigência de protocolos abertos tem como finalidade permitir a conexão direta do SCADA dos Aero geradores ao Sistema de Supervisão e Controle (SAGE) da Subestação através da rede local da Sala de Controle da Subestação, padrão ethernet, protocolo TCP-IP.

39. Cláusula ‘3.2.g’ do Contrato de Fornecimento: As melhores práticas da indústria eólica (“devidamente comprovadas através de base técnica, estudo acadêmico ou estudo independente”) devem ser ratificadas pelo fornecedor, haja vista que um estudo acadêmico ou estudo independente não necessariamente é evidência suficiente para evidenciar uma melhor prática da indústria eólica.

Resposta 39: Este entendimento está sendo analisado internamente, e se acatado, será refletido na versão final e publicada do Edital.

40. Cláusula '4.4' do Contrato de Fornecimento: somente acaso necessário, a Contratada será co-habilitada ao REIDI.

Resposta 40: A Contratada deverá observar o previsto nos itens 4.4 e 4.4.1 do Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital.

41. Cláusula '4.4.1' do Contrato de Fornecimento: uma vez que as Contratantes já estão habilitadas no REIDI e fazem jus ao desconto de PIS e COFINS, não haverá a alteração do Preço Contratual em uma eventual co-habilitação da Contratada, acaso necessária.

Resposta 41: Não concordamos. Vide resposta 40 acima.

42. Cláusula '4.7' do Contrato de Fornecimento: a retenção e abatimento de tributos na fonte de valores devidos pelas Contratantes à Contratada devem ser limitadas aos casos em que a Legislação Aplicável obriga (não somente permite) as Contratantes a tal ato.

Resposta 42: Não concordamos. As Contratantes irão reter na fonte todos os valores de tributos e contribuições devidos pela Contratada, em todos os casos em que a legislação permitir, como forma de resguardar seus interesses.

43. Cláusula '4.12' do Contrato de Fornecimento: a suspensão e retenção de pagamentos deve ser limitada especificamente à parte suspensa, não realizada ou inadequada.

Resposta 43: Concordamos com o entendimento.

44. Cláusula '4.12.1' do Contrato de Fornecimento: deve-se limitar ao caso em que as Contratantes sejam obrigadas a efetuar pagamento de penalidade aplicada por Autoridade Pública em razão do descumprimento comprovado e exclusivo pela Contratada da Legislação Aplicável, ou de tributos, reclamações trabalhistas, interpostas pelo Pessoal em face da Contratante.

Resposta 44: Não concordamos. Fica mantido o especificado no item 4.12.1. do Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital.

45. Cláusula '4.12.2' do Contrato de Fornecimento: o prazo de pagamento deve ser de até 20 (vinte) dias e mediante simples solicitação de pagamento da fatura retida.

Resposta 45: Não concordamos. Permanece o previsto no item 4.12.2, bem como o previsto no item 5.5, ambos do Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital.

46. Cláusula '4.14.2' do Contrato de Fornecimento: deve constar expressamente que se refere a ato atribuível exclusivamente à Contratada.

Resposta 46: Não concordamos. Permanece o previsto no item 4.14.2 do Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital.

47. Cláusula '4.14.3' do Contrato de Fornecimento: o reajuste deve ocorrer a despeito de um Evento de Força Maior, no entanto pode ser negociado o montante do reajuste a ser aplicado, os seus limites e condições.

Resposta 47: Este esclarecimento está sendo analisado internamente e, se acatado, será refletido na versão final e publicada do Edital.

48. Cláusula '4.14.6' do Contrato de Fornecimento: o reajuste será aplicado exatamente como exposto no item '4.14.4', sendo que a Contratada enviará o memorial de cálculo do mesmo para apreciação das Contratantes. Contudo, de forma alguma o reajuste estará sujeito à assinatura de Aditivo Contratual, mas, sim, pode estar sujeito à simples informação da Contratada para as Contratantes.

Resposta 48: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

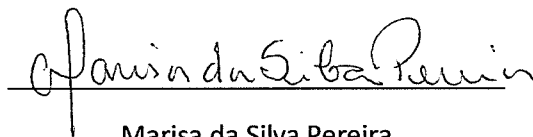
49. Cláusula '5.5.3' do Contrato de Fornecimento: se a parcela inicialmente controversa for considerada devida, o montante deverá ser corrigido conforme o item '5.18'.

Resposta 49: Não concordamos. A redação do item 5.5.3 da Cláusula 5ª será mantida.

50. Cláusula '5.6' do Contrato de Fornecimento: os pagamentos devem ocorrer impreterivelmente no prazo citado no item '5.4', não sendo concedido prazo adicional de pagamento.

Resposta 50: Não concordamos. A redação do item 5.6 da Cláusula 5ª será mantida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2016.



Marisa da Silva Pereira

Presidente da Comissão de Licitação da IBER